



**MPV 1000
00170**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ 2020

Dê-se ao caput do art. 1º da MPV 1000/2020 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia causada pelo novo coronavírus não acabou. Ainda que uma vacina obtenha sucesso, a economia brasileira não tem remédio pronto para lidar com os sintomas causados pela crise – já existente – e aprofundada pelos efeitos econômicos da COVID-19.

Ainda que a reabertura esteja acontecendo, não é garantia de que a nossa economia – já doente antes da pandemia – se recupere de imediato. Os brasileiros desempregados precisam comer. Reduzir à metade um auxílio de valor já bastante limitado não é apenas uma irresponsabilidade, é crueldade. O cidadão pode não perder sua vida para a COVID-19, mas perderá para a fome – em pleno ano de 2020.

Esta emenda tem o objetivo de manter o valor do auxílio acordado pelo congresso: R\$ 600,00 reais, para que as famílias tenham o mínimo de dignidade diante deste cenário tão difícil.

**Senador Rogério Carvalho
(PT/SE)**



SF/20423.63076-98